



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

18 de março de 2021





PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Rebouças, CEP 80215-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 76.484.013/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 41.300.048.436, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série”) e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Terceira Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e com os Debenturistas da Segunda Série, “Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”),

vêm por esta, e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 18 de fevereiro de 2021, as Partes celebraram o *“Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR” (“Escritura de Emissão”)*, a qual foi devidamente registrada na JUCEPAR em 19 de fevereiro de 2021 sob o nº 20211100498;
- (ii) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de fevereiro de 2021 (*“RCA”*), cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 18 de fevereiro de 2021 sob o nº 20211013293, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (DOEPR) e nos jornais *“Folha de Londrina”* e *“Valor Econômico”*, em 24 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora (*“Emissão”* e *“Debêntures”*) e, também, a celebração deste Aditamento para fins de ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 17 de março de 2021, foi definida a demanda das Debêntures, a qual resultou na definição: (a) da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) da quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda e na terceira séries, conforme aplicável; e (c) da existência da segunda série e/ou da terceira série, conforme o caso; e
- (iv) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto na Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão e nos termos da RCA, tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento em cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão;





Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na RCA da Emissora e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.1.1. A ata da RCA foi: (i) arquivada junto à JUCEPAR em 18 de fevereiro de 2021 sob o nº 20211013293; e (ii) publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (“DIOEPR”) e nos jornais “Folha de Londrina” e “Valor Econômico”, em 24 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCEPAR

2.2.1. A Escritura de Emissão foi arquivada na JUCEPAR em 19 de fevereiro de 2021 sob o nº 20211100498, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. O presente Aditamento será arquivado na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentado para registro em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração. Uma via original deste Aditamento, devidamente arquivado na JUCEPAR, deverá ser enviado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 17 de março de 2021, resolvem as Partes aditar as Cláusulas 3.4.1, 3.5.2, 4.1.7, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4 da Escritura de Emissão e excluir a Cláusula 4.3.4.3 da Escritura de Emissão, a fim de refletir a Remuneração das Debêntures e a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das



séries da Emissão, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.4.1. A Emissão será realizada em três séries, sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série denominadas “Debêntures da Terceira Série” (em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, “Debêntures Incentivadas”).”

“3.5.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: (i) da Remuneração das Debêntures, observados os limites previstos nas Cláusulas 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 abaixo; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda e na terceira séries, conforme aplicável; e (iii) da existência da segunda série e/ou da terceira série, conforme o caso (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).”

*“4.1.7. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em três séries, sendo (i) 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 208.300 (duzentos e oito mil e trezentas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 161.700 (cento e sessenta e um mil e setecentas) Debêntures da Terceira Série.”*

*“4.3.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa correspondente a*



1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, no Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

k = Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;



n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo “ n ” um número inteiro;

$p = 100,0000$ (cem inteiros);

TDI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 1,6500$; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

$$\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

2. Efetua-se o produtório dos fatores, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.



3. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.”

“4.3.2. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,2474% (quatro inteiros e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro décimos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).”

“4.3.3. **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,4920% (quatro inteiros e quatro mil e novecentos e vinte décimos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures Incentivadas” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).”

“4.3.4. **Cálculo da Remuneração das Debêntures Incentivadas:** A Remuneração das Debêntures Incentivadas será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde,

J_i = valor unitário da Remuneração das Debêntures Incentivadas devida no final do i -ésimo Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;



$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left(1 + \text{taxa} \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde,

taxa = 4,2474 para as Debêntures da Segunda Série e 4,4920 para as Debêntures da Terceira Série;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

3.2. Tendo em vista as alterações previstas na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem substituir o Anexo I à Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme Anexo A ao presente Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento desde que não afete a validade e exequibilidade da Escritura, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



5.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

5.5. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme abaixo indicado.

5.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

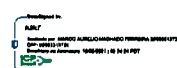
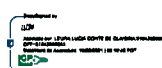
5.8. As Partes elegem o foro da Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam as Partes este Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.10, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 18 de março de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Páginas de assinaturas seguem nas próximas páginas)





(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

DocuSigned by:
Claudio Stable
Assinado por: CLAUDIO STABLE:57778922991
CPF: 57778922991
Data/Hora de Assinatura: 18/03/2021 | 08:11:29 PDT
ICP Brasil
43FF0FD7DFFA420AAD6D2436AF765E9F

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Abel Demétrio
Assinado por: ABEL DEMETRIO:74584383987
CPF: 74584383987
Data/Hora de Assinatura: 18/03/2021 | 08:07:30 PDT
ICP Brasil
AF5314EAD90F4EAE8009132AD3E6D97A

Nome:
Cargo:


DocuSigned by:
Leura Lucía Conte de Oliveira
Assinado por: LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA:51042096953
CPF: 51042096953
Data/Hora de Assinatura: 18/03/2021 | 08:18:38 PDT
ICP Brasil
B45E09E58CDB49DABD2A9DA73CED813A

Nome:
Cargo:



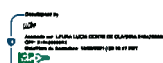
(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marco Aurélio Machado Ferreira
Assinado por: MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735
CPF: 02983313735
Data/Hora de Assinatura: 18/03/2021 | 08:21:05 PDT

93C0D3704BDA4E8F8360DD33ADC361D

Nome:

Cargo:





(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”)

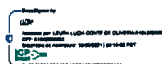
TESTEMUNHAS

1. 
DocuSigned by:
Elisabet Facchini
Assinado por: ELISABET FACCHINI:03061145850
CPF: 03061145850
Data/Hora de Assinatura: 18/03/2021 | 09:27:11 PDT
B5BFD67016684AE96C67160F31B734FE

2. 
DocuSigned by:
Susana Kotaki Botelho
Assinado por: SUSANA KOTAKI BOTELHO:05117955803
CPF: 05117955803
Data/Hora de Assinatura: 18/03/2021 | 08:01:08 PDT
5264E9941D2945BA97C518A23DBC2000

Nome:
CPF/ME:
R.G.:

Nome:
CPF/ME:
R.G.:





Anexo A ao “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”

<p><u>“Agência de Classificação de Risco”</u></p>	<p><i>Fitch Ratings</i>, conforme qualificada na Cláusula 4.15.1 e qualquer outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la, nos termos da Cláusula 4.15.2;</p>
<p><u>“Agente Fiduciário”</u></p>	<p>PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão;</p>
<p><u>“ANBIMA”</u></p>	<p>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;</p>
<p><u>“Assembleia Geral de Debenturistas”</u></p>	<p>Assembleia geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convocada nos termos da Cláusula 9.1 acima;</p>
<p><u>“Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas”</u></p>	<p>Atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, calculada conforme a fórmula disposta na Cláusula 4.2.2.1;</p>
<p><u>“Banco Liquidante” e “Escriturador”</u></p>	<p>Banco Bradesco S.A., conforme qualificado na Cláusula 3.6.1 acima, ou qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e ao Escriturador da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures;</p>



“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“Código ANBIMA”	<i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, vigente desde 3 de junho de 2019</i>
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>Comunicação de Encerramento</u> ”	A comunicação a ser dirigida à CVM em relação ao encerramento da Oferta Restrita, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.
“ <u>Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório</u> ”	A comunicação a ser dirigida a todos os Debenturistas da série a ser resgatada, com cópia para o Agente Fiduciário, ou a publicação de comunicação amplamente divulgada, dirigida a todos os Debenturistas da série a ser resgatada, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado, nos termos da Cláusula 5.3.1.5 acima;
“ <u>Contrato de Colocação</u> ”	<i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;</i>
“ <u>Controladas Relevantes</u> ”	Controladas que representem, em conjunto ou individualmente, 20% (vinte por cento) ou mais da receita bruta



	consolidada da Emissora, considerando as 4 (quatro) últimas informações financeiras trimestrais (ITRs) da Emissora à época do evento, calculado de forma acumulada nos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores ao respectivo cálculo;
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”</u>	Comunicação dirigida a todos os Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos das Cláusulas 4.12 e 5.2.1 acima;
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”</u>	Comunicação dirigida a todos os titulares das Debêntures Incentivadas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos das Cláusulas 4.12 e 5.2.2.4 acima;
<u>“Coordenador Líder”</u>	A instituição intermediária líder da Oferta Restrita;
<u>“Coordenadores”</u>	As instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que intermediarão a Oferta Restrita;
<u>“CVM”</u>	Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão”</u>	Data da emissão das Debêntures, conforme disposta na Cláusula 4.1.1 acima;
<u>“Data de Integralização”</u>	Data em que for realizada a subscrição das Debêntures de cada uma das séries;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	A Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração das



	Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</u>	Cada uma das datas estabelecidas na Cláusula 4.4.1;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>	Cada uma das datas estabelecidas na Cláusula 4.4.1;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”</u>	Cada uma das datas estabelecidas na Cláusula 4.4.1;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”</u>	Data de vencimento das Debêntures Primeira Série, conforme disposta no item (i) da Cláusula 4.1.5 acima;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”</u>	Data de vencimento das Debêntures Segunda Série, conforme disposta no item (ii) da Cláusula 4.1.5 acima;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”</u>	Data de vencimento das Debêntures Terceira Série, conforme disposta no item (iii) da Cláusula 4.1.5 acima;
<u>“Data de Vencimento”</u>	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Data do Resgate Antecipado”</u>	Data prevista para realização do efetivo resgate antecipado;
<u>“Debêntures”</u>	As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Debêntures da Primeira Série em Circulação”</u>	Para fins de verificação de quórum, todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora



	<p>ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau;</p>
<p><u>“Debêntures da Segunda Série em Circulação”</u></p>	<p>Para fins de verificação de quórum, todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau;</p>
<p><u>“Debêntures da Terceira Série em Circulação”</u></p>	<p>Para fins de verificação de quórum, todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau;</p>



<p><u>“Debêntures em Circulação”</u></p>	<p>As Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando referidas em conjunto;</p>
<p><u>“Debêntures Incentivadas”</u></p>	<p>As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;</p>
<p><u>“Debenturistas”</u></p>	<p>Os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>“Debenturistas da Primeira Série”</u></p>	<p>Titulares de Debêntures da Primeira Série;</p>
<p><u>“Debenturistas da Segunda Série”</u></p>	<p>Titulares de Debêntures da Segunda Série;</p>
<p><u>“Debenturistas da Terceira Série”</u></p>	<p>Titulares de Debêntures da Terceira Série;</p>
<p><u>“Decreto nº 8.420/2015”</u></p>	<p>Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;</p>
<p><u>“Dia Útil”</u></p>	<p>(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária e pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional;</p>
<p><u>“Dívidas Pecuniárias”</u></p>	<p>Dívidas pecuniárias da Emissora e/ou de suas controladas com instituições financeiras, veículos de investimento com atuação no mercado financeiro e/ou qualquer outro credor com atuação nos mercados financeiro e de capitais, tanto no mercado local quanto internacional;</p>



<p><u>“Edital da Oferta de Resgate Antecipado”</u></p>	<p>(a) o anúncio da Emissora publicado nos termos da Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão; ou (b) a comunicação enviada pela Emissora de forma individual aos Debenturistas da série a ser resgatada, com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário; informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, a qual deverá conter, no mínimo as informações listadas na Cláusula 5.4.1.1 acima;</p>
<p><u>“Emissão”</u></p>	<p>11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, objeto da Escritura de Emissão;</p>
<p><u>“Emissora”</u></p>	<p>COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão;</p>
<p><u>“Encargos Moratórios”</u></p>	<p>Multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança, conforme a Cláusula 4.8.1 acima;</p>
<p><u>“Escritura de Emissão”</u></p>	<p><i>“Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”, conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima</i></p>



	<i>Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”;</i>
<u>“Evento de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Eventos listados sob a Cláusula 6.1.1 acima, cuja ocorrência de qualquer um deles acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora;
<u>“Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático”</u>	Eventos listados sob a Cláusula 6.1.2 acima não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Evento de Vencimento Antecipado Automático e Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, quando referidos em conjunto;
<u>“Formulário de Referência”</u>	Formulário de referência elaborado pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 480, e disponível na página da CVM na Internet;
<u>“IBGE”</u>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“IGP-M/FGV”</u>	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“Índices Financeiros”</u>	Índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das informações financeiras trimestrais (ITRs) ou demonstrações financeiras anuais da Emissora, listados sob os itens da alínea (n) da Cláusula 6.1.2 acima;



“ <u>Instrução CVM 358</u> ”	Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 480</u> ”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016;
“ <u>Instrução CVM 620</u> ”	Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM 539: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários



	autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes;
“ <u>IPCA</u> ”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
“ <u>JUCEPAR</u> ”	Junta Comercial do Estado do Paraná;
“ <u>Legislação Ambiental</u> ”	Legislação ambiental em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas;
“ <u>Lei 12.431</u> ”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;
“ <u>Lei 12.846</u> ”	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	O Decreto nº 8.420/2015, a Lei 12.846 incluindo, na medida do aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a <i>UK Bribery Act</i> , bem como as demais leis anticorrupção aplicáveis à Companhia, quando referidas em conjunto;
“ <u>MDA</u> ”	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>MDR</u> ”	Ministério do Estado do Desenvolvimento Regional;
“ <u>NIRE</u> ”	Número de Identificação do Registro de Empresas
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	Oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries com consequente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas, sendo assegurado a todos os



	Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, realizada nos termos da Cláusula 5.4 acima;
<u>“Partes”</u>	A Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos em conjunto;
<u>“Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série”</u>	Intervalo de tempo que: : (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série;
<u>“Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas”</u>	Intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures Incentivadas, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas correspondente ao período em questão, exclusive;
<u>“Períodos de Resgate”</u>	Períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio



	ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures Incentivadas;
<u>“Portaria MDR 1.917”</u>	Portaria do MDR nº 1.917, de 9 de agosto de 2019;
<u>“Portarias de Enquadramento”</u>	Portarias do MDR nºs 2.726 e 2.727, ambas de 26 de outubro de 2020, publicadas no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020;
<u>“Preço de Integralização”</u>	Preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização, representado pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, em relação às Debêntures da Primeira Série ou (ii) o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, em relação às Debêntures Incentivadas;
<u>“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”</u>	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.2.2.4.3 acima;
<u>“Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório”</u>	Valor do prêmio proposto para o Resgate Antecipado das Debêntures da série objeto de resgate, a exclusivo critério da Emissora,



	cuja forma de cálculo será devidamente informada aos Debenturistas por meio do Edital da Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo, caso exista;
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, conforme a Cláusula 3.5.2 acima.
<u>“Projeto Obras de Melhorias Operacionais em Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”</u>	Projeto Obras de Melhorias Operacionais em Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cujas informações estão descritas no item (ii) na Cláusula 3.7.2 acima;
<u>“Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE’s e Reservatórios”</u>	Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE’s e Reservatórios, cujas informações estão descritas no item (i) na Cláusula 3.7.2 acima;
<u>“Projetos”</u>	O Projeto Obras de Melhorias Operacionais em Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE’s e Reservatórios, quando referidos em conjunto;
<u>“Relatório dos Índices Financeiros”</u>	Demonstrativo de cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão, elaborado pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, a ser fornecido ao Agente Fiduciário, nos termos da alínea (a) do item (i) da Cláusula 7.1 da acima;
<u>“Remuneração das Debêntures”</u>	A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a



	Remuneração das Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</u>	Juros remuneratórios que incidirão sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa correspondente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>	Juros remuneratórios que incidirão sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série correspondentes a 4,2474% (quatro inteiros e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro décimos milésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”</u>	Juros remuneratórios que incidirão sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série correspondentes a 4,4920% (quatro inteiros e quatro mil e novecentos e vinte décimos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Resgate Antecipado”</u>	O Resgate Antecipado Obrigatório, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, quando referidos com conjunto;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”</u>	Resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima;



<p><u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”</u></p>	<p>Resgate antecipado da totalidade das Debêntures Incentivadas de uma ou ambas as séries, conforme aplicável, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que observadas as disposições previstas na Cláusula 5.2.2 acima;</p>
<p><u>“Resgate Antecipado Obrigatório”</u></p>	<p>Resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries, conforme aplicável, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 em relação às Debêntures Incentivadas, desde que se observadas as disposições previstas na Cláusula 5.3 acima;</p>
<p><u>“Resolução CMN 3.947”</u></p>	<p>Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011;</p>
<p><u>“Resolução CMN 4.751”</u></p>	<p>Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019;</p>
<p><u>“Taxa Antecipação”</u></p>	<p>A menor taxa de desconto entre: (i) a Remuneração das Debêntures Incentivadas; e (ii) a Taxa NTN-B Resgate;</p>
<p><u>“Taxa DI”</u></p>	<p>A variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);</p>
<p><u>“Taxa NTN-B Resgate”</u></p>	<p>A média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento</p>



	<p>aproximado equivalente à <i>duration</i> remanescente das Debêntures Incentivadas na Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), apuradas no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis <i>pro rata temporis</i> (excluindo-se a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas)</p>
<p><u>“Taxa Substitutiva”</u></p>	<p>Novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas que será aplicada às Debêntures Incentivadas, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.4 acima, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.2.2.2 acima;</p>
<p><u>“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”</u></p>	<p>Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização (ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data de Resgate Antecipado; e, exclusivamente no caso de</p>



	Resgate Antecipado decorrente do item (i) da Cláusula 5.3.1 acima, (b) de eventual Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório;
<u>“Valor Nominal Atualizado”</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas após a Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Valor nominal unitário das Debêntures, qual seja, de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, conforme a Cláusula 4.1.6 acima;



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BF9043C3BE2B43EEA831728ECE2340BB

Status: Concluído

Assunto: Sanepar - 1o Aditamento à Escritura de Emissão | DocuSign

Envelope fonte:

Documentar páginas: 30

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 116

Lobo de Rizzo Advogados

Assinatura guiada: Ativado

Rua ARROIO BUTIA 469

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 05868-880

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

assinatura.digital@ldr.com.br

Endereço IP: 189.78.21.206

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

18/03/2021 07:20:18

assinatura.digital@ldr.com.br

Eventos do signatário

Abel Demetrio

abeldem@sanepar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Prodemge RFB

CPF do signatário: 74584383987

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/03/2021 08:00:26

ID: 93475958-192a-4f4f-a1ea-0593dd45e1be

Assinatura

DocuSigned by:
Abel Demetrio
AF5314EAD90F4EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.150.81.30

Registro de hora e data

Enviado: 18/03/2021 07:58:15

Visualizado: 18/03/2021 08:00:26

Assinado: 18/03/2021 08:10:02

Claudio Stabile

claudio.stabile@sanepar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Prodemge RFB

CPF do signatário: 57778922991

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/02/2021 06:35:31

ID: bae178b6-1ed3-4122-bc92-7652133f2238

DocuSigned by:
Claudio Stabile
43FF0FD7DFFA420...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.150.81.30

Enviado: 18/03/2021 07:58:14

Visualizado: 18/03/2021 08:09:07

Assinado: 18/03/2021 08:14:38

Elisabet Facchini

elisabet.facchini@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/12/2020 14:50:39

ID: 9f1476c7-1388-4a0e-93df-80aab11c1c1c

DocuSigned by:
Elisabet Facchini
B88FD670166B4AE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.209.142.216

Enviado: 18/03/2021 07:58:15

Visualizado: 18/03/2021 09:26:20

Assinado: 18/03/2021 09:27:42

Eventos do signatário

Leura Lucia Conte de Oliveira
leuralc@sanepar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Prodemge RFB
CPF do signatário: 51042096953

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/03/2021 08:11:07
ID: e9fe01b6-b83e-4aba-9307-e112ca358580

Marco Aurélio Machado Ferreira
maurelio@pentagonotrustee.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 02983313735

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/03/2021 08:13:10
ID: f0b21815-8f41-4658-8045-a318f334061e

Susana Kotaki Botelho
susana.botelho@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/03/2021 08:00:22
ID: b4b4d1a3-e1ff-4cf1-a0dc-0c612099c729

Assinatura

DocuSigned by:
Leura Lucia Conte de Oliveira
B45E09E59CDB49D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.150.81.30

DocuSigned by:
Marco Aurélio Machado Ferreira
93C0D3704BDA4E9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.186.16.58

DocuSigned by:
Susana Kotaki Botelho
5264E9941D2945B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.208.203.95

Registro de hora e data

Enviado: 18/03/2021 07:58:15
Visualizado: 18/03/2021 08:11:07
Assinado: 18/03/2021 08:23:06

Enviado: 18/03/2021 07:58:15
Visualizado: 18/03/2021 08:13:10
Assinado: 18/03/2021 08:27:14

Enviado: 18/03/2021 07:58:16
Visualizado: 18/03/2021 08:00:22
Assinado: 18/03/2021 08:01:26

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Beatriz Raphael da Rocha
beatriz.rocha@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Copiado

Enviado: 18/03/2021 07:58:14

Elena Carvalho Carrasco
elena.carrasco@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através do DocuSign

Copiado

Enviado: 18/03/2021 07:58:14
Visualizado: 18/03/2021 08:55:51

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/03/2021 07:58:14
Entrega certificada	Segurança verificada	18/03/2021 08:00:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/03/2021 08:01:26
Concluído	Segurança verificada	18/03/2021 09:27:42
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 27/08/2020 19:15:09

Partes concordam em: Abel Demetrio, Claudio Stabile, Elisabet Facchini, Leura Lucia Conte de Oliveira, Marco Aurélio Machado Ferreira, Susana Kotaki Botelho

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Ozires Kloster, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 030386/O-8, inscrito no CPF nº 64058697920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
64058697920	030386/O-8	